

6 Populações Estudadas

A primeira população analisada é a dos servidores públicos estatutários da administração direta do município do Rio de Janeiro. O período temporal observado vai de 1º de abril de 2000 a 18 de dezembro de 2006, envolvendo 134.792 registros de CPF (vidas), sendo 77% do sexo feminino, refletindo a característica de que o cargo mais freqüente na prefeitura da cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) é o de professora. Durante os anos analisados, ocorreram 3.066 óbitos para o sexo feminino e 3.193 para o masculino.

Fazem parte do banco de dados servidores da ativa e servidores aposentados. Os pensionistas que não são servidores foram desconsiderados para o estudo. A fonte de dados foi obtida através do sistema ERGOM que gerencia a folha de pagamentos e dados cadastrais dos servidores públicos efetivos do município do Rio de Janeiro. O grupo dos servidores da administração direta representa 98% do total na municipalidade e somava 131.976 pessoas (80.707 ativos e 51.269 aposentados) em 18 de dezembro de 2006. O estudo, portanto, não incorpora a experiência dos servidores da Câmara, do Previ-Rio e do Tribunal de Contas cujas informações cadastrais estão descentralizadas e em processo de transferência para o sistema ERGOM.

Os servidores municipais são segurados de um plano de benefício definido capitalizado coletivamente que oferece cobertura por sobrevivência (aposentadoria) e por morte (pensão). A adesão ao plano é obrigatória, de acordo com a Lei Complementar Municipal 94 de 14/03/1979 (Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro) e a Lei Municipal 3.344 de 28/12/2001 (Lei do Previ-Rio). Não existe a possibilidade de se aderir ao plano de aposentadoria ou de pensão isoladamente, não havendo então anti-seleção ou seleção adversa.

Quanto ao estudo aqui proposto, o registro de óbitos dos segurados do Regime Próprio do Município do Rio de Janeiro é feito através do aviso ao Previ-Rio do familiar ou procurador do segurado que dará entrada a um processo de concessão de pensão, se possuidor do direito. Outra forma de obtenção da

informação é através do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI) gerenciado pela União e que consolida a informação dos registros de falecimentos de todo o Brasil, por intermédio dos cartórios. Este sistema disponibiliza os óbitos a partir do dia 10 de cada mês, sempre relativos ao período até o mês anterior, de acordo com o art. 68 da Lei 8.212 de 24/07/91. Esta informação é confrontada mensalmente com o banco de dados municipal (ERGOM), a fim de se detectarem os óbitos não avisados ao Instituto, mas avisados a algum cartório. Diante desse mecanismo, excetuando-se os casos em que existe má fé, a totalidade dos casos os óbitos são identificados em até dois meses. Os demais casos não detectados somente o são quando da realização do processo de recadastramento dos aposentados e pensionistas.

A segunda população é a dos aposentados por invalidez do INSS, que rege a previdência básica compulsória dos trabalhadores do setor privado na iniciativa urbana. O período temporal observado vai de 1999 a 2003, compreendendo uma exposição central de 3,0 e 4,6 milhões de vidas-anos para os sexos feminino e masculino respectivamente. Durante os anos analisados, ocorreram 94.422 óbitos para o sexo feminino e 227.822 para o masculino.

Os segurados participam de um plano de benefício definido que oferece cobertura por sobrevivência (aposentadoria programada e por invalidez) e por morte (pensão), de acordo com a Lei 8.213 de 24/07/1991. A adesão ao plano é obrigatória, conforme artigo 201 da Constituição Federal. Não existe a possibilidade de se aderir ao plano de aposentadoria ou de pensão isoladamente, não havendo então anti-seleção ou seleção adversa.

A aposentadoria por invalidez é o benefício devido ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto permanecer nessa condição. No INSS, a verificação da incapacidade é realizada através de exame a cargo dos médicos peritos da Previdência Social. As doenças ou lesões existentes na data de filiação não habilitam o segurado ao recebimento de aposentadoria por invalidez, exceto nos casos em que a incapacidade resultar do agravamento de tais condições.

A concessão da aposentadoria por invalidez está condicionada ao cumprimento de um período de carência de 12 contribuições mensais. Entretanto, a concessão deste benefício independe de carência quando a incapacidade para o

trabalho resultar de acidentes de qualquer natureza ou causa, ou quando, após ter-se filiado ao INSS o segurado for acometido de uma das doenças que constam em uma lista elaborada pelos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, atualizada a cada três anos. Os acidentes de qualquer natureza ou causa são definidos como sendo aqueles de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos) que acarretem lesão corporal ou perturbação funcional, resultando na morte, na perda ou na redução permanente ou temporária da capacidade de trabalho.

A última lista das doenças que dispensam o cumprimento da carência pelo segurado inclui: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - SIDA, contaminação por radiação e hepatopatia grave.

A concessão do benefício está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho, o qual deve submeter-se bianualmente a exame médico pericial, sob pena de suspensão de benefício caso não o faça. As aposentadorias por invalidez cessam quando a perícia médica verifica a recuperação da capacidade laboral do segurado ou quando o mesmo retorna voluntariamente ao trabalho. Os benefícios de aposentadoria por invalidez são classificados como acidentários e previdenciários. O benefício cuja concessão ocorreu em razão de doença ou lesão resultante de acidente no exercício do trabalho, ou no percurso entre a residência e o local de trabalho, é chamado acidentário. Também é considerado acidentário o benefício concedido em razão de doenças profissionais. Já os demais são denominados previdenciários.